

OFÍCIO Nº. 030/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 22 de maio de 2025.

]

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Carpejanne Gomes

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 103/2025

Ementa: “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA - ACEFAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e documentação

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica vem pontuar que a Lei Municipal nº. 3.489/06, disciplinadora da concessão do título de utilidade pública em âmbito local, objetiva o reconhecimento de utilidade pública a entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral.

Nesse ponto, convém transcrever os dispositivos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que guardam pertinência com a abordagem acima:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (grifo nosso)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (grifo nosso)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (grifo nosso)

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320039003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

- I - promoção da assistência social; (grifo nosso)*
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (grifo nosso)*
- III - promoção da educação; (grifo nosso)*
- IV - promoção da saúde; (grifo nosso)*
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (grifo nosso)*
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (grifo nosso)*
- VII - promoção do voluntariado; (grifo nosso)*
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (grifo nosso)*
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (grifo nosso)*
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (grifo nosso)*
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (grifo nosso)*
- XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (grifo nosso)*
- XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (grifo nosso)*

Ademais, a Lei nº. 3.489/06 - Define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos e dá outras providências - estabelece, em seu art. 1º, que o título de utilidade pública será concedido à entidade que estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Cumpra-se anotar que, segundo o Promotor de Justiça Edson Rafael (Fundações e Direito; terceiro setor. São Paulo: Melhoramentos, 1997. pg. 301), utilidade pode ser definida como o



proveito ou a vantagem que uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, oferece à sociedade, para satisfazer uma necessidade coletiva de ordem pública.

Por fim, registre-se que, segundo a doutrina, são pressupostos necessários à concessão de declaração de utilidade pública: prestar serviços de forma perene, efetiva e desinteressada.

Sobre a matéria, Diógenes Gasparini, em artigo de sua autoria (“Associação de Utilidade Pública: Declaração”):

“Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente à coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos do seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. (...) De outro lado, hão de ser realmente ofertados à coletividade os serviços prestados pela associação, isto é, as atividades da associação devem prestigiar os que dela necessitam. Não podem ser meros propósitos, projetos ou programas” (in Revista de Direito Público. São Paulo, Malheiros, no 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167 e 168).

Com base na explanação acima, solicita-se ao proponente informações, notadamente uma declaração do representante da associação em apreço, a fim de esclarecer se a atuação da entidade em comento encontra-se voltada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas para a comunidade em geral ou se seus objetivos estatutários são voltados especificamente para seus associados, bem como a juntada de documentos que comprovam a prestação dos serviços à coletividade e não apenas aos seus associados.

Ressaltamos ainda que o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, os esclarecimentos pertinentes e a documentação faltante, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.



Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,



VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

